



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 161/2021 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE **CANARANA-MT** E A EMPRESA **E. S. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS TÉCNICA EIRELI**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 143/2021
CONVITE Nº 014/2021
VIGÊNCIA: 21/09/2022

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **E. S. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS TÉCNICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.855.336/0001-97, com sede à Rua Santa Rosa, nº 563, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **EVANDRO SANFELICE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1192642-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 846.075.211-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 014/2021**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **contratação de empresa especializada para locação de máquinas impressoras com scanner e copiadora com instalação e assistência técnica preventiva e corretiva com material de consumo incluso (toner, cilindro e peças), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme ITENS abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unid	Qte de máquinas	Qtde de impressões	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Máquina para um volume acima de 30 mil páginas/mês, 40 páginas por minuto, formato do papel A4 até ofício 2 , frente e verso (DUPLEX) automática na copiadora impressão e scanner, com placa de rede, alimentador de folhas automático para 70 páginas, incluindo material de consumo (toner, cilindro e peças), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e instalações com tempo resposta de atendimento de até 1:00 hora após solicitação.	impressão	65	1.350.000	R\$ 0,11	R\$ 148.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)** a ser pago **em até 30 (trinta) dias**;

3.1.1 – Para a liquidação e efetivo pagamento mensal, toda nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de impressões de cada máquina (impressora) e este deverá estar



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

devidamente assinado e atestado pelo fiscal do contrato, sob pena de serem glosados tais pagamentos.

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de entrega das impressoras será de **01 (um) dia útil após a solicitação e o tempo resposta de atendimento para a substituição de toners ou manutenção rápida é de no máxima 01 (uma) hora após solicitação;**

4.1.1 - A empresa deverá disponibilizar **01 (um) técnico responsável com disponibilidade diária para atendimento das necessidades do município, nos horários compreendidos entre as 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 hrs, diariamente de segunda a sexta feira;**

4.1.2 – Para os atendimentos do Hospital Municipal Lorena Parode e UBS Síndrome Gripal, a empresa deverá disponibilizar profissional para atendimentos **24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda-feira à domingo por serem locais de atendimento à saúde humana, existindo a necessidade de impressão e scanner de diversos documentos diariamente;**

4.2 - A contratada se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, etc;

4.3 - A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários, à limpeza e à manutenção das impressoras, bem como as peças de reposição necessárias à manutenção dos equipamentos (impressoras);

4.3.1 – A empresa a ser contratada deverá disponibilizar equipamentos (impressoras) suficientes para a reposição daquelas que apresentarem defeitos, devendo assim substituir imediatamente por outra impressora em perfeito funcionamento, considerando como imediato o prazo de no máximo **01 (uma) hora;**

4.3.2 - A Contratada se obriga a substituir o **equipamento (impressora)** que apresentar defeito, ou consertando-a no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade;

4.4 - Condições para a prestação do serviço:

4.4.1 - Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e móvel (celular) dentro da área de DDD (66) e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

4.4.2 - A contratada será responsável pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e pela devolução dos mesmos sem qualquer acréscimo no valor da locação;

4.4.3 - A contratada deverá etiquetar as impressoras com etiqueta patrimonial padrão com os dados da empresa onde também ficará por sua conta a despesa com as etiquetas patrimoniais.

4.5 - O pagamento será efetuado mensalmente em valores de acordo com as impressões;

4.6 - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

4.7 - Durante o prazo da contratação o contratado prestara os serviços ao município e atendendo aos chamados, independentemente de jornada de trabalho e de lugar.

4.8 – Todas as despesas para a execução do objeto ficarão por conta da empresa vencedora, tais como, impostos, fretes, encargos sociais, carga, descarga, etc.

4.9 - A partir do início dos fornecimentos, **as impressoras** serão recebidas e submetidas ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

4.10 - Na hipótese de rejeição das **impressoras** recebidas, a mesmo deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo de **02 (dois) dias** da comunicação pela Secretaria de Administração. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

4.11 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.12 - A **impressora** rejeitada poderá ser substituído uma única vez, após solicitação pelo Setor requisitante;

4.13 – O presente contrato terá sua vigência até **21/09/2022**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. ILSE TERESINHA GOTZ**, no cargo de Agente Administrativo e suplente o **Sr. ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, servidor no cargo de Gerente de estoque de Almoarifado, conforme Portaria nº 801/2021 de 01/09/2021, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar **os fornecimentos de impressoras** dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 – Executar **os fornecimentos das impressoras** nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, as **impressoras** em desacordo com as especificações do edital e termo de referencia, conforme anexos e com as respectivas proposta;

6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade das **impressoras**, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.8 - A falta de **fornecimento** incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.1.9 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do **fornecimento das impressoras** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.12 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.13 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.13.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.14 – Executar os **fornecimentos das impressoras**, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.15 - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto** do Contrato.

6.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Gestão Governamental**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.17 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas **no fornecimento das impressoras**, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o **fornecimento de impressoras** em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.10 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.11 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.2.12 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de **2021**, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria de Gestão governamental

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2005

DOTAÇÃO: **29** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2010

DOTAÇÃO: **59** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de finanças

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.123.0004.2012

DOTAÇÃO: **74** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 12.361.0006.2020

DOTAÇÃO: **123** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2001



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 02

FUNCIONAL: 10.301.0009.2043

DOTAÇÃO: **279** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2002

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 02

FUNCIONAL: 10.301.0009.2043

DOTAÇÃO: **280** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2046

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2058

DOTAÇÃO: **521** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 08.122.0027.2071

DOTAÇÃO: **607** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 23.691.0023.2086

DOTAÇÃO: **695** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 20.122.0003.2066

DOTAÇÃO: **580** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2000

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 27.812.0029.2081

DOTAÇÃO: **658** – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 2000

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 21 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

E. S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIAS TÉCNICA EIRELI
EVANDRO SANFELICE

CPF nº 846.075.211-91
CONTRATADA

ILSE TERESINHA GOTZ

Portaria nº 801/2021 de 01/09/2021
FISCAL DO CONTRATO

ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

Portaria nº 801/2021 de 01/09/2021
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91